LEI Nº 450

Concede isenção de multas e marca prazo para pagamento de imposto municipal em atrazo

A Câmara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes em atrazo dos cofres municipais, de qualquer débito fiscal a isenção de multas até o dia 30 de Abril do corrente.

Art. 2º - A presente isenção se refere a qualquer dívida de impostos ou taxas devidas aos cofres municipais

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy,

3 de Março de 1.966

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Vicente Paulo de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.